TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 201 | Segunda-feira, 09/11/2026

Pautas **1**
Plenário 1
Plenário - Reservada 26
Despachos de autoridades **27**
Ministro Jorge Oliveira 27
Editais **30**
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos 30

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS
ODAIR JOSE DA CUNHA
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 11/11/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.169/2026-0 - **Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Município de Guapimirim - RJ.
Representação legal: não há.

021.993/2026-2 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

022.303/2026-0 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.010/2025-2 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

009.051/2015-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Responsáveis: Alfama Processamento de Dados Ltda.; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda - ME; Darby Valente; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Instituto Brasileiro de Org.do Trabalho Intelectual e Tecnologico-IBT; Jads Assessoria e Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda.; Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda.; Luciano Paixão Costa; Luiz Antonio Tarasiuk; Maralfa Informatica Ltda - ME; Mario Augusto Lopes Moyses; Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda.; Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda.
Representação legal: Thalis de Souza Machado (OAB-PR 22.821), representando Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; Clesio Moraes (OAB-SC 13.855) e Eliezer Brigido Josino Junior (OAB-SC 22.096), representando Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda.; Flavio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Carlos Bastide Horbach (OAB-DF 19.058), Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB-SE 3914) e outros, representando Alfama Processamento de Dados Ltda.; Jose Adirson de Vasconcelos Junior (OAB-DF 20766), representando Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda; Orliete Lopez Valente, representando Darby Valente; Flavia Godinho Tarasiuk, Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes (OAB-PR 12.413) e outros, representando Luiz Antonio Tarasiuk; Leonard Ziesemer Schmitz (OAB-SP 380618), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Mario Dobner (OAB-SC 3839) e Ramiro Hensel (OAB-SC 1411), representando Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda; Carlos Bastide Horbach (OAB-DF 19.058), Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB-SE 3914) e outros, representando Maralfa Informatica Ltda - ME; Orliete Lopez Valente, representando Orliete Lopez Valente; Ricardo Onófrio Carvalho (OAB-PR 37228), representando Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda.

010.476/2026-1 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Interessados: Carolina Agostini Rizzato; Josue Felismino de Moura; Mayana de Carvalho Silva Bandeira; Nara Araujo Gomes de Castro; Pedro Daher de Souza Carvalho
Representação legal: não há.

013.543/2026-1 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Interessados: Alexei Estevez de Carvalho; Kayan Menin Machado
Representação legal: não há.

019.053/2026-6 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Rafaela Alencar Montes.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat.
Representação legal: não há.

019.079/2026-5 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

019.700/2026-1 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Renato David Torres de Oliveira, vereador do Município de Delmiro Gouveia/AL
Unidade jurisdicionada: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há.

019.752/2026-1 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Coronel José Dias/PI
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há

021.325/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vigfat Vigilância Patrimonial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
Representação legal: Gustavo Franklin Figueredo Tenorio (OAB-RJ 171.405), representando Vigfat Vigilância Patrimonial Ltda.

021.425/2026-4 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Ltda.
Unidade jurisdicionada: Colégio Militar do Rio de Janeiro.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Colégio Militar do Rio de Janeiro.
Representação legal: Mauricio Ferreira Lima Carvalho, representando Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli.

022.221/2026-3 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Polícia Federal.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

022.229/2026-4 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

022.989/2024-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

047.475/2020-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Cientifica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Cientifica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antônio Maciel de Paula.
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Alexandre Holanda Sampaio; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Luiza Almeida de Paula; Luiza Almeida de Paula e Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, representando Luiz Antônio Maciel de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Associação Cientifica de Estudos Agrários.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.023/2026-4 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Osas Tecnologia da Informação S.A.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Felipe Aires Coelho Araujo Dias (OAB-DF 46.210), representando Osas Tecnologia da Informação S.A.; Carina Lins Gayoso Beze (OAB-DF 26.487), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Gislene Sampaio Fernandes Andre (OAB-DF 27.808), Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Victor Juver (OAB-RJ 221.426) e André Puppin Macedo (OAB-DF 12.004), representando Total Archive Digitalizacao e Assessoria Ltda.

022.418/2026-1 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidades jurisdicionadas: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont; Ministério da Educação.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há

037.796/2023-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel Distribuição São Paulo
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia
Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Alceu Moraes Junior (OAB-DF 66.993) e Eliane de Freitas Soares Moraes (OAB-DF 12.525), representando Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel Distribuição São Paulo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro JORGE OLIVEIRA

004.755/2022-7 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia, Conselho Nacional de Política Energética e Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (extinta)
Representação legal: não há.

005.822/2026-2 - **Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Município de Rio Branco - AC.
Representação legal: não há.

017.105/2025-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: FSF Tecnologia S.A.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Db3 Serviços de Telecomunicações Ltda.; How Be Tecnologia e Soluções Ltda.; Oi S.A. - em Recuperação Judicial
Representação legal: Rosalvo Oliveira Silva Junior, representando Oi S.A. - em Recuperação Judicial; Lucas Esteves Borges (OAB-DF 48.243), representando How Be Tecnologia e Soluções Ltda.; Leandro Sinkovits, Clayton Moreira do Carmo e outros, representando Db3 Serviços de Telecomunicações Ltda.; Pedro Paes Goncalves de Melo (OAB-AL 21.607) e Pedro Duarte Pinto (OAB-AL 11.382), representando FSF Tecnologia S.A.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

015.914/2021-6 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Polícia Militar do Distrito Federal
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Representação legal: não há.

019.558/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Calix Propaganda Ltda.
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Eduardo André Carvalho Schiefler (OAB-SC 54.494) e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB-SP 350.031), representando Calix Propaganda Ltda.

Ministro JHONATAN DE JESUS

020.655/2026-6 - **Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

039.910/2023-7 - **Natureza:** SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil; Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: não há.

040.515/2023-0 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

007.190/2024-7 - **Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Governo Digital.
Representação legal: não há.

019.630/2026-3 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

Ministro RODRIGO PACHECO

011.655/2020-8 - **Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.
Interessados: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Consórcio AeroGRU; Secretaria Nacional de Aviação Civil; Secretaria-executiva do Ministério da Infraestrutura (extinto).
Representação legal: Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB-SP 89.594), Douglas Macera Rey (OAB-SP 308.951) e outros, representando Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; Carlos Eduardo Guimarães Araújo (OAB-DF 66.791) e Evando Alves de Oliveira (OAB-BA 62.491), representando Consórcio AeroGRU.

020.015/2026-7 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440), Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

020.372/2026-4 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
Representação legal: não há.

022.063/2026-9 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Cícero Dantas - BA.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há.

024.333/2025-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União, Equipe de auditoria - Fiscalis
Unidade jurisdicionada: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.020/2026-0 - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.
Responsável: Manoel Carlos Neri da Silva
Representação legal: não há.

045.607/2021-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa; Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.; S.m. Estivas Ltda.; Sandro Alves de Moura; Sandro Alves de Moura Junior; Sandro Alves de Moura Junior Eireli; Sandro Moura de Alves Serviços Eireli; Silvio Alves de Moura.
Representação legal: Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando Jefferson William da Silva Moura; Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando Silvio Alves de Moura; Valkiria Bizerra de Franca Silva (OAB-PE 30.539), representando Sandro Moura de Alves Serviços Eireli; Valkiria Bizerra de Franca Silva (OAB-PE 30.539) e Francisco Monteiro da Rocha (OAB-PE 03.808), representando Sandro Alves de Moura Junior Eireli; Valkiria Bizerra de Franca Silva (OAB-PE 30.539) e Francisco Monteiro da Rocha (OAB-PE 03.808), representando Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.; Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando S.m. Estivas Ltda.; Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando Sandro Alves de Moura Junior; Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando Sandro Alves de Moura.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROCESSOS PRIORITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.794/2026-5 - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar a capacidade do Estado de prevenir e neutralizar a atuação criminosa originada dentro do sistema prisional brasileiro.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Telecomunicações; Fundo Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria Nacional de Políticas Penais.
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização; Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.

005.181/2026-7 - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar o nível de inserção dos Hospitais de Pequeno Porte nas Redes de Atenção à Saúde e as condições mínimas de atendimento ao cidadão e segurança sanitária.
Unidades jurisdicionadas: Ministério da Saúde; Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há

008.268/2026-6 - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar o acesso aos serviços públicos digitais por meio da Plataforma Gov.br.
Unidades jurisdicionadas: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Governo Digital; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

018.305/2025-3 - Terceira etapa do acompanhamento da implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei 14.026/2020.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Fundação Nacional de Saúde; Ministério das Cidades.
Representação legal: Gabriel Gouveia Felix (OAB-SP 392.259), representando Ministério das Cidades.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro JHONATAN DE JESUS

005.775/2026-4 - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a quantidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

039.823/2023-7 - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso para construção de uma quadra escolar coberta com vestiário.
Recorrente: Milton Ricardo de Paiva.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e Município de Pontalina/GO.
Representação legal: Felipe Marques Silva (OAB/GO 64.650), representando Milton Ricardo de Paiva.

Interesse em sustentação oral:

- **Edberto Quirino Pereira (OAB/GO nº 10.106) e Felipe Marques Silva (OAB/GO nº 64.650)**, em nome de MILTON RICARDO DE PAIVA

Ministro JORGE OLIVEIRA

024.006/2025-4 - Pedido de reexame em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em concorrência para execução da obra de construção do Instituto de Inovação em Gestão (Campus Cidade Ocidental).
Recorrente: Universidade Federal de Goiás
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Eunice Maria Ludwig Chedid (OAB-RS 67.656), representando a recorrente; Luiz Felipe Fleury Calaça (OAB-GO 62.884) e outros, representando a empresa Franco Ribeiro Construções Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **Eunice Maria Ludwig Chedid (OAB/RS nº 67.656)**, em nome de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

017.015/2025-1 - Representação acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis, em oito municípios do estado do Maranhão, com recursos públicos originados da União.
Unidade jurisdicionada: Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - MEC; Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Barra do Corda - MA; Município de Carolina - MA; Município de Jenipapo dos Vieiras - MA; Município de Matões do Norte - MA; Município de Santa Rita - MA; Município de Tuntum - MA; Município de Tutóia - MA; Município de Zé Doca - MA.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Francisco Coelho de Sousa (OAB-MA 4.600), Milton Aquino Gonçalo Mota Junior e outros, representando Município de Santa Rita - MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza (OAB-MA 25.734), Heloisa Aragão de Oliveira Costa (OAB-MA 10.045) e outros, representando Fernando Portela Teles Pessoa; Julio Cesar de Jesus (OAB-MA 4.460), Luis Davi Silva Santana (OAB-MA 30.096) e outros, representando Município de Zé Doca - MA; José Fillipy Andrade Goncalves (OAB-MA 9.364), representando Município de Tuntum - MA; Isadora Andrade Maciel (OAB-MA 30.762), Gabriel Guerra Amorim de Souza (OAB-MA 25.734) e outros, representando Raimundo da Silva Santos; Frederico Augusto Gomes Leal (OAB-MA 15.604), representando Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Interesse em sustentação oral:

- Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (OAB/MA nº 19.045), em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

- Antonio Carlos Sobral Rollemberg (OAB/DF nº 25.031), em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA

Ministro JHONATAN DE JESUS

025.551/2014-0 - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízos identificados na aquisição da refinaria de Pasadena.
Recorrente: Nestor Cunat Cervero, Renato de Souza Duque, Guilherme de Oliveira Estrella, Almir Guilherme Barbassa, Rafael Mauro Comino, Cezar de Souza Tavares, Petróleo Brasileiro S.A, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antonio Palocci Filho, Astra Oil Company Llc, Aurélio Oliveira Telles, Carlos César Borromeu de Andrade, Cezar de Souza Tavares, Claudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cunat Cervero, Paulo Roberto Costa, Rafael Mauro Comino, Renato de Souza Duque, Ronaldo da Silva Araujo.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB-SP 146.162), representando Ildo Luís Sauer; Matheus Ian Telles Freitas (OAB-BA 42.822),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

representando Luís Carlos Moreira da Silva; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815), Ângela Burgos Moreira Garcia (OAB-DF 20.598) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Walfrido Jorge Warde Júnior (OAB-SP 139.503), Thais Diniz Coelho de Souza (OAB-DF 40.974) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Eduardo Feijó Abreu de Mello Freyre, Ana Caroline dos Santos Accioli (OAB-RJ 211.030) e outros, representando Cláudio Luiz da Silva Haddad; Ana Cristina Golob Machado (OAB-SE 4.373), representando Ana Cristina Golob Machado; Thera Van Swaay de Marchi (OAB-SP 124.527), Silvia Helena Picarelli Gonçalves Johonsom Di Salvo (OAB-SP 315.446) e outros, representando Fábio Colletti Barbosa; Pedro Lucas Ribeiro Rocha, Luíza Salles Velloso Rocha Costa e outros, representando Renato de Souza Duque; Cássio Quirino Norberto (OAB-PR 57.219), Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB-RJ 174.932) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Marcelo Ribeiro Souza Sampaio (OAB-PR 86.314), Victor Leal Domingues (OAB-PR 69.684) e outros, representando Nestor Cuñat Cerveró; Maurício Campos de Faria (OAB-BA 42.833), Matheus Ian Telles Freitas (OAB-BA 42.822) e outros, representando Aurélio Oliveira Telles; Roberto Baptista (OAB-DF 3.212), Pedro Henrique Cardim Barros e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Júlia do Espírito Santo Oliveira Ribeiro (OAB-RJ 226.463), representando Cezar de Souza Tavares; Bruna Silveira Sahadi (OAB-DF 40.606), José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471) e outros, representando Antônio Palocci Filho; Moacyr Amâncio de Souza (OAB-DF 17.969) e Haislan Gomes Frota (OAB-DF 43.154), representando Gleuber Vieira; Ana Flávia Rodrigues Araújo, Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.693) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Ana Luíza Feitosa Vieira (OAB-RJ 2.915/2021) e Márcia Dinis (OAB-RJ 56.466), representando Rafael Mauro Comino; Roberto Baptista (OAB-DF 3.212), Pedro Yago Brandão Leao Queiroz e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.

Interesse em sustentação oral:

- **Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF nº 12.500)**, em nome de GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA e ALMIR GUILHERME BARBASSA

- **Pedro Yago Araujo Rodrigues (OAB/DF nº 79.141)**, em nome de ILDO LUIS SAUER

Revisor: Ministro Odair Cunha (17/06/2026)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.723/2023-0 - Representação acerca da utilização de contas vinculadas e mecanismos de investimento cruzado em projetos de desestatização e concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária.
Representante: Andre Bulhoes Machado, Gabriel Gouveia Felix, Isabelle De Carvalho Campelo, Priscilla Rolim De Almeida, Rogerio Telles Correia Das Neves.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério dos Transportes; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Secretaria do Tesouro Nacional; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (02/09/2026)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (02/09/2026)
3º Revisor: Ministro Odair Cunha (02/09/2026)

Ministro BRUNO DANTAS

021.782/2025-3 - Representação acerca de possíveis irregularidades em locação de embarcação.
Representante: Deputado Federal Ubiratan Sanderson.
Unidade jurisdicionada: Secretaria-Geral da Presidência da República.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (05/08/2026)
2º Revisor: Ministro Odair Cunha (05/08/2026)

Ministro ANTONIO ANASTASIA

008.865/2026-4 - Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para contratação de quatro empresas de marketing promocional.
Representantes: Atenas Comunicação Ltda, RFRL Marketing Ltda. e Latin Promo Ltda.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - CN Contratações.
Interessados: Agência Valiant. Ltda.
Representação legal: Lais Briao Koth (OAB-DF 43.160), representando Agência Valiant. Ltda.; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando Atenas Comunicação Ltda; Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34.131), representando Latin Promo Ltda.

1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (30/09/2026)
2º Revisor: Ministro Odair Cunha (30/09/2026)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro ODAIR CUNHA

024.779/2024-5 - Agravo contra medida cautelar adotada em representação acerca de possíveis irregularidades em contrato, oriundo de dispensa de licitação, para locação de imóvel comercial.
Agravante: Caixa Econômica Federal.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Luísa Milena da Paixão Santos da Cruz (OAB-BA 36.769), Maria Augusta Rost (OAB-DF 37.017), Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32.136) e outros, e Adriana Gonçalves Furtado (OAB-MG 72.106) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (07/10/2026)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.789/2021-8 - Embargos de declaração em representação sobre possíveis irregularidades na aquisição da vacina Covaxin/BBV152, contra a Covid-19.
Embargantes: Antônio Élcio Franco Filho; Regina Celia Silva Oliveira.
Representante: Deputado Federal Alessandro Lucciola Molon.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessado: Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda.
Responsáveis: Antônio Élcio Franco Filho; Bharat Biotech International Ltd.; Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda.; Regina Celia Silva Oliveira; Roberto Ferreira Dias.
Representação legal: Pedro Henrique Medeiros de Araújo (OAB-DF 32.319), representando, Regina Célia Silva Oliveira; Tulio Belchior Mano da Silveira (OAB-DF 21.103), representando Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda; José Jeronimo Nogueira de Lima (OAB-SP 272.305), representando Bharat Biotech International Ltd.; Marcelo Sedlmayer Jorge (OAB-DF 25.447), representando Roberto Ferreira Dias; Rachel Chaves Monteiro da Silva (OAB-SP 335.763), representando Francisco Emerson Maximiano; Carlos Alexandre Salles Moreira Neto (OAB-RJ 226.809) e Saulo Alexandre Salles Moreira (OAB-RJ 161.463), representando Antônio Élcio Franco Filho; Rubia Ferraz Tannure Dattoli, representando Century Comércio e Distribuição Ltda.

Revisor: Ministro Jorge Oliveira (08/10/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

008.512/2025-6 - Embargos de declaração em denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em licitação eletrônica para contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, compreendendo postos com cobertura ininterrupta, para atendimento às dependências do Banco do Brasil S.A. no Estado da Paraíba.
Embargante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Eduardo Lowenhaupt da Cunha (OAB-DF 6.856); Aline Henrique Alberto Dantas Cabral (OAB-RN 6.718), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e outros; Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi (OAB-SC 21.902-B), Jorge Elias Nehme (OAB-MT 4.642/O) e outros.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (19/08/2026)

017.603/2024-2 - Pedido de reexame em auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar a motivação e a regularidade das ações do Governo Federal voltadas à retomada, com utilização de recursos públicos, das obras ferroviárias do trecho compreendido entre Salgueiro/PE e o Porto de Suape/PE da Estrada de Ferro 232 (Ferrovia Transnordestina).
Recorrente: Advocacia-Geral da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes; Infra S.A.
Representação legal: Manoela Sousa Leite (OAB-DF 38.632), Marcelo Budal Cabral (OAB-GO 29.719) e outros, representando Infra S.A.; Rogério Telles Correia das Neves, Priscilla Rolim de Almeida e Fernando Mizerski, representando o Ministério dos Transportes.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (30/09/2026)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.581/2026-9 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício assistencial.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.
Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658).

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (30/09/2026)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.954/2026-0 - Auditoria operacional realizada para avaliar a efetividade da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) ofertada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará; Julio Cesar Dias Marques Junior (OAB-DF 39.440), Beatriz Kellen Arruda Purdencio (OAB-DF 86.809) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Distrito Federal.

020.636/2025-3 - Auditoria conformidade, integrada com aspectos operacionais, para avaliar a estrutura de governança da Fundação Petrobras de Seguridade Social.
Unidade jurisdicionada: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Petróleo Brasileiro S.A.; Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita (OAB-AL 7.328) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.005/2025-8 - Processo administrativo sobre solicitação de reversão de aposentadoria. Exame de recurso administrativo.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessada: Cíntia Aires Santos Português.
Representação legal: não há.

005.325/2025-0 - Embargos de declaração em representação acerca de suposta superestimativa de itens para fins de comercialização da ata de registro de preços observada em pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de mobiliário.
Embargante: Wendel Costa Parente.
Unidade jurisdicionada: Batalhão da Guarda Presidencial.
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno do Exército, Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Gustavo Queiroz Queirod de Oliveira; Virginio Augusto Corrieri de Castro; Wendel Costa Parente.
Representação legal: André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Virginio Augusto Corrieri de Castro; Luiz Guilherme Brasil Pontes (OAB-CE 44.445), representando Wendel Costa Parente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

008.013/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício assistencial.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Genesio Almeida Vinente.
Representação legal: não há

015.520/2025-0 - Acompanhamento realizado com o objetivo de identificar obras públicas financiadas com recursos do Orçamento Geral da União que apresentem indícios de paralisação, examinar os fatores que possam comprometer sua continuidade e induzir a adoção tempestiva de providências destinadas à superação dos entraves identificados.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Carina Lins Gayoso Beze (OAB-DF 26.487), André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

018.322/2025-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefício assistencial.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Luiz Carlos Ferreira.
Representação legal: não há

018.349/2024-2 - Embargos de declaração em representação acerca de suposta superestimativa de itens para fins de comercialização da ata de registro de preços observada em pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de mobiliário.
Embargante: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.
Unidade jurisdicionada: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.
Interessados/Responsáveis: Filipe Caixeta Carvalho; Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; Luísa Prado dos Santos; Mauricio do Prado Figueiras; Raiane Simoes Araújo, Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando Mauricio do Prado Figueiras; Victor Lucano Ribeiro Del Duca (OAB-DF 61.430), representando Raiane Simões Araújo; Victor Lucano Ribeiro Del Duca (OAB-DF 61.430), representando Luísa Prado dos Santos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro AUGUSTO NARDES

006.180/2025-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Interessados/Responsáveis: Benedito José de Azevedo Neto.
Representação legal: não há

006.855/2025-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Benedito José de Azevedo Neto.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

000.123/2015-3 - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão do não-atingimento do objeto de convênio firmado para a construção de estação de piscicultura.
Recorrente: Paulo José Carlos Guedes
Unidade jurisdicionada: Município de São Francisco/MG
Representação legal: Rafael Alkmim Sousa (OAB-MG 84.548), Alan Bernardo Vida Ferreira (OAB-MG 43.970-E) e outros, representando Cros Construtora Rocha Sousa Ltda.; Martha Gomes de Oliveira (OAB-RJ 124.676), Giselle Flügel Mathias Barreto (OAB-DF 14.300) e outro, representando Cesar Emilio Lopes Oliveira; Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior (OAB-DF 80266), representando Paulo José Carlos Guedes; Wallace Ribeiro Almeida (OAB-MG 64.777), representando José Antônio da Rocha Lima

020.062/2026-5 - Processo administrativo acerca de proposta de metodologia de cálculo do valor de referência a ser utilizado na compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos valores entregues aos beneficiários dos fundos constitucionais previstos no art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em decorrência da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

021.242/2025-9 - Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à ausência de requerimento tempestivo de créditos de compensação previdenciária que são sujeitos à prescrição quinquenal.
Representante: Tribunal de Contas da União
Unidades jurisdicionadas: Instituto Nacional do Seguro Social; Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há

044.559/2021-6 - Acompanhamento com o objetivo de realizar a avaliação concomitante das ações relacionadas ao desenvolvimento e à implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria de Gestão e Inovação.
Interessado: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

004.697/2019-7 - Monitoramento das determinações feitas por meio de acordão proferido no âmbito de auditoria integrante de fiscalização de orientação centralizada (FOC) em obras públicas paralisadas realizadas por prefeituras com recursos oriundos de transferências voluntárias nas áreas de saúde, educação e saneamento.
Unidade jurisdicionada: Município de Coreaú/CE; Município de Jaguaribe/CE e o Município de Orós/CE
Interessados/Responsáveis: Fundação Nacional de Saúde e o Município de Coreaú/CE
Representação legal: Geraldo de Holanda Goncalves Filho (OAB-CE 17.824), representando o Município de Coreaú/CE

006.413/2026-9 - Acompanhamento com o objetivo de avaliar os riscos remanescentes à implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, especialmente aqueles capazes de afetar o início da arrecadação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como de atualizar o acompanhamento do tema "Eficiência da cobrança e do contencioso tributários" na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal (LAR).
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

017.075/2025-4 - Monitoramento das determinações e recomendações feitas mediante acórdão proferido no âmbito de auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, no sistema de controle de armas e munições a cargo do Exército Brasileiro, no período de 2019 a 2022.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Defesa; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Nacional de Políticas Penais.
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Polícia Federal; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.
Representação legal: não há

032.408/2023-4 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em movimentações financeiras e concessões de créditos investigadas pela Polícia Federal na denominada Operação Assepticus.
Recorrentes: Aila Coutinho de Souza; Tercia Maria Freitas de Lima
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Aila Coutinho de Souza; Cedilcue Gaspar de Lima; Danilo Araujo de Almeida; Tercia Maria Freitas de Lima
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

035.939/2020-6 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na contratação de empréstimos e financiamentos, na concessão e utilização de limites de crédito e na realização de movimentações financeiras.
Recorrente: José Batalha de Goes Neto.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Armando Prado de Gois; Carla Damasceno Caetano Prado; Genilce Helena Silva Nardin Franca; José Batalha de Goes Neto; Magnata Automóveis Eireli; Prado Locações de Veículos e Serviços Eireli; Wellington Vieira Lima
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Milton Eduardo Santos de Santana (OAB-SE 5.964), representando José Batalha de Goes Neto; Thiago Andre Fonseca Santos (OAB-SE 9.291), representando Genilce Helena Silva Nardin Franca.

Ministro JHONATAN DE JESUS

002.793/2009-0 - Auditoria operacional realizada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, abrangendo a área de recuperação de créditos e a gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Análise de petição.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessado/Responsável: Luiz Carlos Everton de Farias.
Representação legal: Mário Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

011.595/2014-0 - Representação sobre possíveis irregularidades na operação de venda de parte do capital social da empresa subsidiária Petrobras Oil & Gas B.V. finalizada em junho de 2023.
Representante: Deputado Federal Antônio José Imbassahy da Silva
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro Nigeria Ltd.- Petrobras INT. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados/Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Ana Claudia Chopard Bonilauri; Andre Lima Cordeiro; Demarco Jorge Epifanio; Isabela Mesquita Carneiro da Rocha; Jose Miranda Formigli Filho; Marcos Vallerio Gonçalves Galvão; Maria das Graças Silva Foster; Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos; Ubiratan José Clair.
Representação legal: Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), José Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-SP 509.696) e Carolina de Almeida Soares (OAB-SP 509.866), representando Andre Lima Cordeiro; Nandikesh Anilkumar Dixit (OAB-SP 203.968), Gabriel Fernando Barretti (OAB-SP 258.920) e outros, representando Banco Btg Pactual S.A.; Ana Luiza Vieira Moerbeck (OAB-RJ 173.554), representando Isabela Mesquita Carneiro da Rocha; Rubens de Oliveira Moreira (OAB-SP 261.174), Gabriela de Matos Costa Pinto (OAB-SP 237.229/) e outros, representando Demarco Jorge Epifanio; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 021.370), Thiago Cardoso Araújo (OAB-RJ 136.625) e outros, representando Ana Claudia Chopard Bonilauri; Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB-SP 509.696) e Carolina de Almeida Soares (OAB-SP 509.866), representando Marcos Vallerio Goncalves Galvão; Ana Luiza Vieira Moerbeck (OAB-RJ 173.554), representando Ubiratan José Clair.

Ministro ODAIR CUNHA

013.070/2025-8 - Solicitação do Congresso Nacional acerca de informações sobre os gastos públicos realizados em benefício da primeira-dama relacionados à alocação de equipe, remuneração de servidores e despesas de viagens, incluindo o uso de aeronaves da FAB, bem como a conformidade desses atos com os princípios da legalidade, transparência e economicidade.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Presidência da República.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

030.033/2016-0 - Representação instaurada para examinar a conformidade das decisões adotadas pelos administradores da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) na condução da Política de Preços de Combustíveis no período de 2002 a maio de 2023.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; José Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza; Maria das Graças Silva Foster.
Interessados: Advocacia-Geral da União, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda, Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389), Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Erica Izabel da Rocha Costa (OAB-DF 55.202), representando Advocacia-Geral da União.

045.378/2021-5 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos decorrentes do investimento em ações da Lupatech S.A.
Unidade jurisdicionada: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.
Interessado: Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros)
Responsáveis: Carlos Fernando Costa; Eurico Dias Rodrigues; Jorge José Nahas Neto; Luis Carlos Fernandes Afonso; Mauricio Franca Rubem; Newton Carneiro da Cunha; Nilton Antônio de Almeida Maia.
Representação legal: Renata Mollo dos Santos (OAB-SP 179.369), Luiz Filipe Alves Menezes (OAB-DF 63.896) e outros, representando Mauricio Franca Rubem; Renata Mollo dos Santos (OAB-SP 179.369), Luiz Filipe Alves Menezes (OAB-DF 63.896) e outros, representando Newton Carneiro da Cunha; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52.816), Bianca Batista Craveiro (OAB-RJ 203.031) e outros, representando Eurico Dias Rodrigues; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52.816), Bianca Batista Craveiro (OAB-RJ 203.031) e outros, representando Jorge José Nahas Neto; Renata Mollo dos Santos (OAB-SP 179.369), Luiz Filipe Alves Menezes (OAB-DF 63.896) e outros, representando Luís Carlos Fernandes Afonso; Natasha Oliveira França (OAB-DF 52.816), Bianca Batista Craveiro (OAB-RJ 203.031) e outros, representando Nilton Antônio de Almeida Maia; Maria Antonieta Cortezzi Lutz (OAB-RJ 147.472), Nany de Oliveira Arruda (OAB-RJ 195.800) e outros, representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Renata Mollo dos Santos (OAB-SP 179.369), Luiz Filipe Alves Menezes (OAB-DF 63.896) e outros, representando Carlos Fernando Costa.

Ministro RODRIGO PACHECO

008.817/2024-3 - Acompanhamento, no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul, realizado com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao enfrentamento dos efeitos das inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

008.848/2024-6 - Pedido de reexame em acompanhamento da gestão federal do desastre e a sistemática de apoio financeiro para ações de defesa civil (socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução) no enfrentamento ao evento climático extremo ocorrido no Rio Grande do Sul em 2024.
Recorrente: Advocacia-Geral da União.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Município de Pelotas - RS; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.

012.541/2026-5 - Ato de pensão civil.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Interessados/Responsáveis: Maria Aparecida Gomes.
Representação legal: não há.

020.021/2022-4 - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades em investimentos do Serpros Fundo Multipatrocinado.
Recorrentes: Eloir Cogliatti; Artis Gestora de Recursos S.A.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Responsáveis: André Luis Azevedo Guedes; Silvio Michelutti de Aguiar, Artis Gestora de Recursos Ltda.; Eloir Cogliatti.
Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

021.084/2025-4 - Processo administrativo sobre recurso administrativo visando ao reexame de dispositivos da Portaria-TCU 84/2026 e da Portaria-TCU 87/2024, que regulamentam a Lei 14.832/2024, que instituiu o Adicional de Especialização e Qualificação dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do TCU.
Unidade jurisdicionada: não há.
Interessados/Responsáveis: José Ricardo Tavares Louzada.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.584/2026-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Representante: Hugo Oliveira da Rocha.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658), representando Hugo Oliveira da Rocha.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

007.345/2026-7 - Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços para contratação de serviço de Vigilância armada patrimonial.
Representante: C & S Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli**.**
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Interessados: Belém Rio Segurança Eireli - Epp; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: Carlos Botelho da Costa (OAB-PA 007.700), representando C & S Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli; Dinah Mileyde Alves de Carvalho Flexa (OAB-PE 63.502), representando Belém Rio Segurança Eireli - Epp; Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB-PA 009.206), representando O S Serviços de Vigilância Ltda.

008.651/2026-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em movimentações realizadas em conta.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Fernanda Reis Baptista do Nascimento; Leonardo Fraga Narcizo.
Representação legal: não há

015.034/2006-4 - Prestação de contas relativas ao exercício de 2025.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Espírito Santo - Senai/ES.
Responsáveis: Adriana Dantas da Silva Siviero; espólio de Aly da Silva, representado por Ângela Dantas da Silva Oliveira; Benildo Denadai; Edenyr Dantas da Silva; Edson Franco Immaginario; Francisco Lordes; Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais; Guilherme Weichert Filho; Lenora Dantas da Silva Vescovi; Lucas Izoton Vieira; Maria Aparecida Bianchi; Otaviano Gomes Neto; Paulo Regis Vescovi; Robson Santos Cardoso; Rosivaldo Bispo dos Santos; Wilson Pereira Faé.
Representação legal: Jonas Tadeu de Oliveira (OAB-ES 4.886), representando Ângela Dantas da Silva Oliveira, inventariante do espólio de Aly da Silva, Rosivaldo Bispo dos Santos, Paulo Regis Vescovi, Lenora Dantas da Silva Vescovi, Edson Franco Immaginario, Edenyr Dantas da Silva, Adriana Dantas Da Silva Siviero; Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB-ES 4.748), Luciana Spelta Barcelos (OAB-ES 9.765), Christiano Dias Lopes Neto (OAB-ES 8.358), Flávio da Silva Possa (OAB-ES 14.386), Greizi Lane Toledo Talon (OAB-ES 15.576), Patricia de Freitas Roncato (OAB-ES 13.604) e Willlan Gurgel Gusmão (OAB-ES 146.050), representando o Senai/ES.

024.705/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

024.752/2025-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

024.754/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há

024.764/2025-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

024.767/2025-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há

024.783/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

024.785/2025-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

025.044/2025-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há

025.050/2025-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.824/2020-3 - Monitoramento das determinações feitas mediante acórdão proferido no contexto de fiscalização de orientação centralizada (FOC) realizada para avaliar controles, receitas, regularidade das despesas com verbas indenizatórias, transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
Interessados/Responsáveis: não há
Representação legal: não há.

019.841/2020-5 - Monitoramento das determinações feitas mediante acórdão proferido no contexto de fiscalização de orientação centralizada (FOC) realizada para avaliar controles, receitas, regularidade das despesas com verbas indenizatórias, transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Museologia.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

PLENÁRIO - RESERVADA

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 11/11/2026, às 14h31

onvocada com fundamento nos arts. 55, caput , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JHONATAN DE JESUS

015.281/2023-0 - Acompanhamento da execução e da governança da Estratégia Comercial de Diesel e Gasolina.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB-SP 194.793), representando a Petróleo Brasileiro S.A.

Interesse em sustentação oral:

- **Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA nº 18.578)**, em nome de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Revisor: Ministro Odair Cunha (23/09/2026)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

Processo: 021.736/2026-0
Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil S.A.

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nas Licitações Eletrônicas 2026/01420 e 2026/00093, sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento, transporte e instalação de Porta Giratória Detectora de Metais (PGDM) nas dependências do Banco localizadas, respectivamente, nas regiões Sul, Sudeste, Norte e Nordeste (nove lotes) e na região Centro-Oeste (três lotes).

2. Os certames são regidos pela Lei 13.303/2016 e por regulamento próprio da entidade. Em ambos a disputa já se encerrou, sem que as atas de registro de preços tenham sido assinadas.

3. A representante, Equipapro Segurança e Tecnologia da Informação Ltda, na condição de licitante, alega, em suma: a) anulação dos atos do Lote 2 da LE 2026/01420 e restabelecimento da Embalepack Industrialização e Distribuição Ltda. sem prévia manifestação dos demais licitantes; b) indícios de conluio entre as licitantes Kharisma Comercial Ltda, Embalepack, Integratek Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. e Inovatech Comercial e Serviços Ltda. nas duas licitações; e c) uso indevido do tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 por licitantes que integrariam grupo econômico de fato.

4. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) considerou presente o perigo da demora, por estarem as atas de registro de preços na iminência de ser assinadas, e entendeu não ser possível concluir quanto ao perigo da demora reverso, à falta de elementos nos autos. Afastou a plausibilidade jurídica em relação à primeira alegação e reconheceu-a quanto às duas demais, propondo o conhecimento da representação e a realização de oitiva prévia (peça 83).

5. De pronto, conheço da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis.

6. Acompanho a unidade quanto à ausência de plausibilidade na primeira alegação. A desclassificação da Embalepack decorria exclusivamente da suspensão aplicada no Processo de Apuração de Irregularidade 2026/717580, com fundamento no item 3.7.1 do edital; reformada a sanção pela instância recursal do próprio Banco, desapareceu o fundamento da desclassificação, e a anulação subsequente limitou-se a desfazer esse efeito. A dosimetria da sanção, por sua vez, insere-se na competência atribuída à estatal pelo art. 83 da Lei 13.303/2016, cujo controle de legalidade não cabe a este Tribunal.

7. Acolho, de outra parte, a análise da unidade quanto à plausibilidade dos indícios de atuação coordenada entre as quatro licitantes. Concorrem, no caso, a autoria comum dos arquivos das cartas-proposta, criadas em sequência sob o mesmo nome ("*metadados idênticos quanto ao autor ('Gilton Lage'), à ferramenta de criação e à versão do XMP Toolkit, e três delas foram finalizadas em janela de 14 minutos, em 17/9/2026*"); o compartilhamento de canal de suporte, de telefone e de pessoal; a coincidência do endereço residencial dos sócios únicos da Kharisma e da Inovatech; a oferta do mesmo equipamento pelas empresas; transferências entre elas que somam R$ 5.985.672,92 no Livro Diário de 2025 da Embalepack; propostas iniciais em escala percentual fixa; a ausência de disputa entre elas pela primeira colocação; o exercício do direito de preferência apenas em face de concorrentes externas; e a desclassificação pelos mesmos fundamentos. São indícios vários, concordantes e convergentes de possível simulação de competição, suficientes em exame preliminar, à luz da orientação consolidada no Acórdão 2.339/2026-Plenário, relator: Ministro Odair Cunha, relativo a certame de empresa estatal processado no mesmo portal Licitações-e.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

8. O mesmo se dá quanto à fruição indevida do tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006. A Embalepack não é microempresa nem empresa de pequeno porte, e a Inovatech, que disputou como microempresa, registrou receita bruta de R$ 393.938,95 em 2025, embora o Livro Diário da Embalepack consigne, somente em dezembro daquele ano, transferências àquela empresa no total de R$ 5.657.422,92, volume que por si só excederia os limites dos incisos I e II do art. 3º daquela lei.

9. Presente, por igual, o perigo da demora, uma vez encerrada a disputa em ambas as licitações, de sorte que a assinatura das atas pode ocorrer a qualquer momento.

10. Quanto ao perigo da demora reverso, acompanho a unidade na impossibilidade de conclusão. O objeto das licitações é equipamento de segurança bancária, destinado ao controle de acesso às dependências do Banco, de sorte que a suspensão dos certames pode repercutir sobre a proteção de pessoas e de bens nas agências, notadamente naquelas em que os equipamentos existentes estejam em vias de substituição. Essa circunstância, somada à ausência, nos autos, de elementos sobre o estágio das contratações e sobre a existência de ajustes vigentes aptos a atender à necessidade, desaconselha a adoção de medida cautelar sem a prévia oitiva da unidade jurisdicionada, na forma do art. 276, § 2º, do Regimento Interno.

11. Anoto a ressalva consignada pela unidade quanto à própria representante, cujo grupo econômico, reconhecido no Acórdão 7.452/2024-2ª Câmara, relator: Ministro Antonio Anastasia, guarda vínculo com o fabricante do equipamento ofertado por todas as licitantes investigadas. A circunstância não infirma os indícios examinados, mas recomenda que a apuração alcance a cadeia de fornecimento e as propostas apresentadas pela representante.

12. Indefiro o pedido de ingresso nos autos na condição de interessada formulado por Onix Tecnologia do Brasil Ltda. (peça 86). O representante não se torna parte pelo só fato da representação, cabendo-lhe comprovar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir, sendo certo que a condição de participante da licitação, por si só, não assegura a admissão como parte interessada. A requerente invoca apenas a sua posição classificatória no Lote 2 da LE 2026/00093, que não ultrapassa a esfera da expectativa, tanto mais quanto os certames sequer se concluíram.

13. Os demais pedidos ficam atendidos ou prejudicados. O exame conjunto dos elementos do TC 020.851/2026-0 já decorre do apensamento determinado pelo Acórdão 5.380/2026-2ª Câmara e independe do ingresso ora indeferido, ao passo que o acesso às peças não sigilosas não pressupõe a condição de parte, razão pela qual o defiro na forma dos arts. 59, inciso V, e 94 da Resolução-TCU 259/2014, c/c a Lei 12.527/2011, tal como o pedido de vista e cópia formulado pela representante.

14. Diante do exposto, acolho a proposta da AudContratações, incorporando suas análises e conclusões às minhas razões de decidir, e, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, DECIDO:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) determinar a realização de oitiva prévia do Banco do Brasil S.A. para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e dos indícios de irregularidade relativos às Licitações Eletrônicas 2026/01420 e 2026/00093, nos termos e com os quesitos propostos na instrução de peça 83;

c) alertar o Banco do Brasil S.A. quanto à possibilidade de este Tribunal vir a conceder medida cautelar para a suspensão dos atos ou procedimentos impugnados, caso confirmados os indícios de afronta às normas legais ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

d) indeferir o pedido de ingresso nos autos na condição de interessada formulado por Onix Tecnologia do Brasil Ltda.;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

e) deferir os pedidos de vista e cópia dos autos formulados por Onix Tecnologia do Brasil Ltda. e por Equipapro Segurança e Tecnologia da Informação Ltda, à exceção das peças classificadas como sigilosas; e

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) para a expedição das comunicações pertinentes, com a urgência que a matéria requer, devendo ser enviadas aos destinatários cópias deste despacho e da instrução à peça 83.

Brasília, 7 de novembro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 1019/2026-TCU/SEPROC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

TC 039.497/2023-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Leandro Pereira da Silva, CPF: 718.437.442-87, do Acórdão 5984/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 7/10/2025, proferido no processo TC 039.497/2023-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/10/2026: R$ 663.277,13. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 120.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 156)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1068/2026-TCU/SEPROC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

TC 025.733/2006-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ENTERPRISE DO MÉIER ELETRÔNICO LTDA, CNPJ 00.173.505/0001-58, dos Acórdãos 2169/2013, 624/2015, 2128/2017, 2104/2020 e 1361/2024, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, proferidos no processo TC 025.733/2006-9, por meio dos quais o Tribunal apreciou as contas e os recursos pertinentes, subsistindo a condenação da empresa ao recolhimento de débito e multa, consideradas as deliberações posteriores.

Dessa forma, fica a empresa notificada a recolher aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) o valor histórico do débito, atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência e acrescido dos juros de mora devidos até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 4/11/2026 corresponde a R$ 450.405,98, em solidariedade com os demais responsáveis pela obrigação, identificados nos autos. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 20.000,00, com fundamento no art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida a fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome da responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Portal TCU - Fale Conosco - Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 157)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1069/2026-TCU/SEPROC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 014.922/2025-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Silvana Rodrigues Ribeiro, CPF: 004.543.655-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/11/2026: R$ 50.542,54.

O débito decorre das seguintes irregularidades: concessão irregular de benefício previdenciário, mediante utilização de contagem fictícia de tempo de contribuição, sem a existência de documentação comprobatória do efetivo exercício de atividade rural durante o período de carência exigido, ocasionando o pagamento indevido de valores à beneficiária e consequente prejuízo ao erário, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991; arts. 56, 60 e 62 do Decreto nº 3.048/1999; e arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/11/2026: R$ 58.509,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 156)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1070/2026-TCU/SEPROC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 023.216/2025-5 - Em razão do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, fica **CITADA** Carla Rodrigues Silva (CPF: 020.829.831-29) para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolha aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, sendo o valor total atualizado monetariamente até 5/11/2026 de R$ 97.724,37, em solidariedade com os responsáveis Vitor Mendonça de Souza (CPF: 442.736.226-53), Ângela Gonçalves Machado (CPF: 076.519.488-07) e Edgar Alves Pereira (CPF: 221.799.248-10).

O débito decorre das seguintes irregularidades: intermediação de concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria (NB 42/187.124.129-1), mediante a utilização de documentos e informações falsos, que viabilizaram a inserção fraudulenta de registros de tempo de serviço e remunerações fictícias no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com o cômputo de períodos não efetivamente contribuídos, ocasionando o pagamento indevido do benefício e consequente dano ao erário, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991; arts. 56, 60 e 62 do Decreto nº 3.048/1999; e arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/11/2026: R$ 111.978,81; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 157)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1072/2026-TCU/SEPROC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 004.158/2025-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Sebastiao Carvalho (CPF 807.203.317-49) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/11/2026: R$ 744.285,17, em solidariedade com a responsável Paulina Alves Pereira Matos (CPF 381.340.477-34).

O débito decorre das seguintes irregularidades: recebimento de valores do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/135.114.697-9, habilitado irregularmente mediante a inserção, no CNIS, de vínculo extemporâneo e não comprovado, bem como pela conversão irregular de tempo comum para especial, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 52 a 56 da Lei 8.213/1991; arts. 56, 60 e 62 do Decreto 3.048/1999; arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990; e Orientação Interna Conjunta DIRAR/DIRBEN/DROFL 58, de 23/10/2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/11/2026: R$ 1.053.652,25; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 157)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1073/2026-TCU/SEPROC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

TC 000.289/2025-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Marielza Costa Torres, CPF: 137.583.142-91, do Acórdão 1853/2026-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 28/4/2026, proferido no processo TC 000.289/2025-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/11/2026: R$ 2.315.340,56. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 204.200,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 156)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1074/2026-TCU/SEPROC, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 024.980/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Elson Belo Lobato, CPF: 561.306.942-53, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/11/2026: R$ 297.737,58.

O débito decorre das seguintes irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso nº 201801549-6, em face da omissão no dever de prestar contas (não demonstrando a correta aplicação e impedindo o estabelecimento do nexo causal), o que caracteriza infração às normas a seguir: artigo 37, caput, c/c o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; artigo 66 do Decreto nº 93.872/1986; artigo 82, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e as disposições do Termo de Compromisso.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/11/2026: R$ 342.394,73; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 156)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1075/2026-TCU/SEPROC, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 022.390/2025-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Leandro Pereira da Silva, CPF: 718.437.442-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/11/2026: R$ 426.603,76.

O débito decorre das seguintes irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso nº 9.858/2014, em face da omissão no dever de prestar contas (cujo prazo se encerrou em 28/9/2021), impedindo o estabelecimento do nexo causal. O que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; art. 66 do Decreto nº 93.872/1986; e itens I, II, XIX e XXVI do Termo de Compromisso nº 9858/2014.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/11/2026: R$ 534.423,79; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 155)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

EDITAL 1076/2026-TCU/SEPROC, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Processo TC 022.386/2025-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Luiz Anacleto da Silva, CPF: 029.729.718-09, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/11/2026: R$ 224.402,17.

O débito decorre das seguintes irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 700795/2011 (Siafi 669262), em face da ausência de documentação que permita estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e a execução do objeto pactuado, o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; art. 66 do Decreto nº 93.872/1986; e a cláusula terceira, inciso II, alínea "g", do Termo do Convênio nº 700795/2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/11/2026: R$ 238.937,67; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para as ocorrências descritas a seguir, de forma resumida:

a) não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas do Convênio nº 700795/2011 (registro Siafi 669262), firmado entre o FNDE e o Município de Sampaio (TO), o que caracteriza infração aos arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; ao art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; ao art. 66 do Decreto nº 93.872/1986; ao art. 26-A, parágrafos 7º e 8º, da Lei nº 10.522/2002; e ao Princípio da Continuidade Administrativa.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 210 de 09/11/2026, Seção 3, p. 155)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81380237.